

INFORMATIVO 20 / 2025
Escolas prestando informações sobre alunos

0 Temos percebido alguma dificuldade das escolas diante da transmissão de informações de seus alunos a terceiros, principalmente com escolas de destino requerendo, diretamente da escola de origem, dados sobre o novo estudante. Assim, colaboramos.

1 Primeiro - A regra geral é não passar nenhuma informação de aluno para fora da escola (na verdade, para fora de quem realmente tenha direito à informação dentro da escola [gestor / departamento etc]) sem autorização expressa e específica de um dos pais.

2 Segundo - Praticamente a única exceção ao parágrafo acima é se autoridade pública requer a informação. No caso de escolas, isto é comum por parte do Conselho Tutelar ou de delegacia de polícia. No entanto, mesmo nesses casos, a requisição deve ser por escrito, com guarda da ordem.

2.1 Quando uma autoridade pública requer informações relacionadas ao menor de idade, a escola deve ponderar se compartilha o fato com a família ou não. Em geral, não se deve comunicar à família, pois os órgãos públicos geralmente só se envolvem quando a família já sabe ou quando há perigo ao menor dentro do próprio lar. Conhecimento de familiar poderia atrapalhar investigações. Na dúvida, a escola pode questionar a autoridade quanto ao compartilhamento do assunto com os pais.

3 Terceiro - Se um pai e\ou uma mãe requer informação da escola sobre seu filho, a informação deve ser prestada independentemente de a pessoa ter a guarda.

Código Civil = “Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (...) § 6º Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação.”

3.1 O nível de detalhamento pode variar. Geralmente bastam dados básicos, como frequência, calendário, boletim, eventuais problemas de saúde e eventuais incidentes disciplinares. Idem para atas.

3.2 As informações a serem prestadas incluem as financeiras, especialmente se há inadimplimento. Nesse sentido, por exemplo, se os pagamentos são de responsabilidade de um genitor e não estão sendo feitos, há risco contra matrícula, que é do interesse de ambos os genitores, porque os dois podem ser responsabilizados judicialmente.

4 Quarto - Em geral, não há autorização para uma nova escola obter dados de um aluno da escola anterior. Se existe interesse nesse sentido, o melhor é que a própria família requeira por escrito, obtenha e repasse ao novo interessado.

Brasília, 8 de abril de 2025.

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398